



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 029/2018
(Autoria: Poder Executivo)**

*%*Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 177, de 23 de outubro de 1998, que institui o Código de Meio Ambiente e de Posturas do Município de Boa Vista do Sul.+

Art. 1º: Fica alterado o Art. 159, da Lei Municipal n.º 177, de 23 de outubro de 1998, que institui o Código de Meio Ambiente e de Posturas do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

*%*Art. 159. *É proibida a criação e engorda de porcos, aves, insetos ou animais de grande porte na zona urbana, sendo que para AVES no Sistema Integrado será estendido um prazo a mais de adequação por até 10 (dez) anos.+*

Art. 2º Demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 029/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei Municipal n.º 177, de 23 de outubro de 1998, que instituiu o Código de Meio Ambiente e de Posturas do Município de Boa Vista do Sul.

O objetivo é a alteração da redação do art. 159, da mencionada Lei que em sua vigência trata:

%Art. 159. É proibida a criação e engorda de porcos, aves, insetos ou animais de grande porte na zona urbana, assim distribuídos: AVES: prazo de 20 (vinte) anos, sendo que os demais terão um prazo de 12 anos.+

A nova redação proposta, assim prescreve:

%Art. 159. É proibida a criação e engorda de porcos, aves, insetos ou animais de grande porte na zona urbana, sendo que para AVES no Sistema Integrado será estendido um prazo a mais de adequação por até 10 (dez) anos.+

Tal modificação permite estender o prazo para até 10 (dez) anos quando a criação for de Aves.

No momento em que foi elaborado referido Código do Meio Ambiente haviam algumas situações já consolidadas, as quais não poderiam ser alteradas, num primeiro momento, motivo pelo qual fixou-se um prazo de 20 (vinte) anos para adequação de todos, período esse, mais que suficiente para que os produtores adaptassem sua situação a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Ocorre que, o prazo para a referida adequação expira no mês de outubro do corrente ano e, ainda, existe dificuldade de certos criadores para atenderem a regra sem que isso prejudique sua subsistência.

Desse modo, a proposta do Poder Executivo, embora exista a necessidade de adequação para atender ao regramento trazido pelo art. 321, do Decreto Federal n.º 23.430/74, entende em ampliar o prazo para possibilitar a organização e a regular atenção ao que a regra emana, sem que haja prejuízos aos criadores e ao próprio Município.

Pelo ora exposto, diante da importância deste Projeto, solicita-se mais esta aprovação em caráter de urgência, urgentíssima!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal